



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.960, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR SUBVENÇÕES E A FORMALIZAR PARCERIAS, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO E/OU TERMO DE COLABORAÇÃO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Executivo Municipal, a subvencionar, no exercício de 2023, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- a) Casa do Abrigo de Dois Córregos - R\$ 281.800,00 (duzentos e oitenta e um mil e oitocentos reais);
- b) Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos - R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);
- c) Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas - AREVU - R\$ 94.700,00 (noventa e quatro mil e setecentos reais);
- d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE - R\$ 73.826,00 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais);
- e) Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência - ADEA - R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais);
- f) Lar São Vicente de Paulo - R\$ 76.354,31 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos);
- g) Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva - R\$ 55.645,69 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Parcerias, por meio de Termos de Fomento e/ou Termos de Colaboração e eventuais aditivos e alterações com as entidades relacionadas no artigo anterior, tudo na forma e nos limites do estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e decreto municipal regulamentador.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento de 2023, suplementadas se necessário.

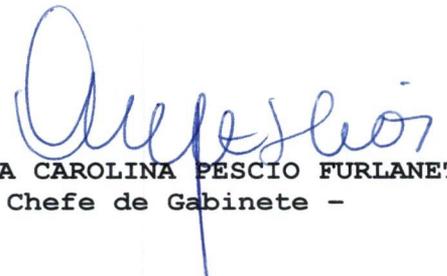
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -